



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026.**

Torna-se público que o Município de Coronel Macedo por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço **global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Portanto, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 308/2026, de 01 de junho de 2026, à realização da contratação direta.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: “Contratação de empresa especializada para fornecimento de 50 (cinquenta) licenças Google Workspace Business, incluindo e-mail corporativo, armazenamento em nuvem, ferramentas colaborativas, agenda eletrônica, videoconferência, console administrativo, implantação, configuração inicial, treinamento e suporte técnico remoto”.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 32.973,76 (trinta e dois mil novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Site oficial do município. <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> em Licitações; tipos de editais; compra direta <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/portal/editais/1/4/0/0/0/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0>

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 00h01 do dia 17 de setembro de 2026;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 23h59 do dia 21 de setembro de 2026;

ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: das 09h00 do dia 17 de setembro de 2026.;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todos os atos, a referência de tempo utilizada será o horário de Brasília/DF.

DADOS PARA CONTATO: Telefone: (14) 3767-8200 - WhatsApp (14) 99683-8669 - E-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br.

Coronel Macedo, 16 de setembro de 2026.

**Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal**



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO Nº 118/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação direta é a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de 50 (cinquenta) licenças Google Workspace Business, incluindo e-mail corporativo, armazenamento em nuvem, ferramentas colaborativas, agenda eletrônica, videoconferência, console administrativo, implantação, configuração inicial, treinamento e suporte técnico remoto”.

1.2. Critério de julgamento menor preço global.

1.3. A descrição, quantidade e valores do objeto, bem como a média dos preços obtidos e demais informações estão presentes no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de serviço mensal de 45 licenças Google Workspace Business Starter, contemplando e-mail corporativo com domínio institucional, Gmail, Google Drive com 30 GB de armazenamento em nuvem por usuário, Google Meet, Google Agenda, Google Chat, Documentos, Planilhas, Apresentações, Formulários, console administrativo, implantação, configuração inicial, ativação das contas, treinamento operacional, suporte técnico remoto durante a vigência contratual e, quando necessário, migração dos e-mails e dados para o ambiente Google Workspace, sem custos adicionais.	Mês	12	R\$ 2.319,30	R\$ 27.831,60
2	Contratação de serviço mensal de 05 licenças Google Workspace Business Standard, contemplando e-mail corporativo com domínio institucional, Gmail, Google Drive com 2 TB de armazenamento em nuvem por usuário, Google Meet com videoconferências para até 150 participantes, gravação de reuniões, cancelamento de ruído, Google Agenda, Google Chat, Documentos, Planilhas, Apresentações, Formulários, páginas de agendamento, console administrativo, implantação, configuração inicial, ativação das contas, treinamento operacional, suporte técnico remoto durante a vigência contratual e, quando necessário, migração dos e-mails e dados para o ambiente Google Workspace, sem custos adicionais.	Mês	12	R\$ 428,51	R\$ 5.142,16



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Total	R\$ 32.973,76
-------	---------------

1.4. Compõem este edital o ETP, TR e Termo de Orçamento, além das condições específicas na Lei nº 14.133/2021, e os documentos que este processo gerar.

1.5. Dos recursos orçamentários:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ADM. E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0065.2.058

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA – 038 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação –1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

2. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL – O aviso de licitação ficará disponível para recebimento de proposta por no mínimo 3 dias úteis.

2.1. Para o Fornecedor poder adicionar a sua proposta para esta dispensa de licitação, obrigatoriamente deverá se cadastrar no site oficial da Prefeitura de Coronel Macedo.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do site oficial, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. A contratação será feita de forma global, conforme modelo de proposta anexa.

2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.5.1. Os preços ofertados na proposta são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, para perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Uma vez enviada a proposta no site, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá também **declarar**:

2.8.1. Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 2.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 2.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 2.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 2.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.9. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 2.9.1. O encerramento da fase de cadastramento da proposta ocorrerá de pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, portanto não serão aceitas propostas cadastradas após o horário, mesmo que essas sejam mais vantajosas para o município.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 3.2. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.4. Será desclassificada a proposta que:
- 3.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 3.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 3.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



3.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.9. Se a melhor proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3.11. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>) e ou;

b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>) e ou;

c) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) e ou;

d) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

4. HABILITAÇÃO – Art. 64 da Lei nº 14.133/2021: O Fornecedor da PROPOSTA classificada como vencedora deverá fornecer os documentos para habilitação no prazo de 2h (duas) horas, podendo ser prorrogado por mais 2 horas, após notificação da Administração, e não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

4.1. São documentos solicitados do fornecedor mais bem classificado (o VENCEDOR), exigidos para fins de habilitação, referentes e compatíveis com o objeto e podendo ser dispensados, conforme descrito no Termo de Referência:

4.1.1) Qualificação Jurídica

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

4.1.2) Qualificação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo;

b.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;



- b.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do Licitante atualizada;
- b.3) Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs;
- e) Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União).

4.1.3) Qualificação Técnica

- a) Apresentar comprovação de que a empresa possui vínculo comercial, credenciamento ou autorização válida que a habilite à comercialização e ao fornecimento das licenças Google Workspace objeto da contratação, emitida pela Google ou por distribuidor oficialmente autorizado.
- b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e devidamente assinado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, incluindo o fornecimento de licenças de plataforma de produtividade e colaboração em nuvem, tais como Google Workspace.

4.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação/ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



- 5.1.1. A empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 5.1.2. Ao contrato, aplicam-se as regras de relação de negócios estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.1.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 5.1.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.
- 5.1.6. Vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por se tratar de serviço continuado.
- 5.1.7. Demais condições e obrigações estarão no Termo de Referência.

6. SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/contratação;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas adicionais.
- 6.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.10. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- 7.1.** O procedimento será divulgado no site oficial do município <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> na aba licitações e na **BUSCA DETALHADA - COMPRA DIRETA**.
- 7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 7.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3.** As providências dos subitens 7.2.1. e 7.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o período de envio de propostas adicionais observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 7.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 7.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

ANEXO I - Proposta;
ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III - Declarações;
ANEXO IV - Minuta do contrato

Coronel Macedo, 16 de setembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº []/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente **Dispensa de Licitação nº []/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos e assumindo a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA:
E-MAIL DE RECEBIMENTO DO PEDIDO:
E-MAIL INSTITUCIONAL:

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a “**Aquisição de**”, conforme condições e descrições dos itens estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	[]				R\$	R\$
2	[]				R\$	R\$
Total						R\$

Valor total: R\$ [] (por extenso)

Proposta válida por 60 dias.

Prazo de entrega: Conforme o Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de **NÃO APLICAÇÃO** de retenção, a empresa deverá enviar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes dos anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, se não estiverem a retenção será a de maior porcentagem.

Local, [] de [] de 2026.

Assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO III – DECLARAÇÕES

Eu, [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro, na cidade de [REDACTED], qualificado como responsável legal da empresa [REDACTED] (nome da empresa), CNPJ/MF nº [REDACTED], sediada no seguinte endereço [REDACTED], na cidade de [REDACTED], **DECLARO:**

I. Que esta empresa **NÃO** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

II. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III. Que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.

IV. (Para microempresas ou empresas de pequeno porte) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V. Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

VI. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII. Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

VIII. Estar ciente que terei que fornecer o CERTIFICADO gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo <https://sso.tce.sp.gov.br/>, onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

IX. Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(assinatura)

(nome do declarante)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº [REDACTED]/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO**, de CNPJ nº 46.634.192/0001-99, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional Ico Tonon, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, **DIEGO GARCIA BATISTA**, e a empresa [REDACTED], de CNPJ nº ..., e-mail ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., bairro ..., cidade, CEP, representada por [REDACTED], brasileiro, estado civil, função dentro da empresa, de CPF nº ... e RG nº ..., de mesmo e-mail da empresa que representa, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº [REDACTED]/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº [REDACTED]/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a [REDACTED].

1.2. Descrição:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de serviço mensal de 45 licenças Google Workspace Business Starter, contemplando e-mail corporativo com domínio institucional, Gmail, Google Drive com 30 GB de armazenamento em nuvem por usuário, Google Meet, Google Agenda, Google Chat, Documentos, Planilhas, Apresentações, Formulários, console administrativo, implantação, configuração inicial, ativação das contas, treinamento operacional, suporte técnico remoto durante a vigência contratual e, quando necessário, migração dos e-mails e dados para o ambiente Google Workspace, sem custos adicionais.	Mês	12	R\$ 2.319,30	R\$ 27.831,60
2	Contratação de serviço mensal de 05 licenças Google Workspace Business Standard, contemplando e-mail corporativo com domínio institucional, Gmail, Google Drive com 2 TB de armazenamento em nuvem por usuário, Google Meet com videoconferências para até 150 participantes, gravação de reuniões, cancelamento de ruído, Google Agenda, Google Chat, Documentos, Planilhas, Apresentações, Formulários, páginas de agendamento, console administrativo, implantação, configuração	Mês	12	R\$ 428,51	R\$ 5.142,16



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

	inicial, ativação das contas, treinamento operacional, suporte técnico remoto durante a vigência contratual e, quando necessário, migração dos e-mails e dados para o ambiente Google Workspace, sem custos adicionais.				
Total					R\$ 32.973,76

1.3. Integram e completam o presente, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive o detalhamento da execução dos serviços/entrega dos bens e demais condições:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital da Licitação;

1.3.3. a Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Prazo de vigência do contrato e índice de reajuste: o prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **(por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. A NF de serviço somente será emitida após aprovação do relatório de execução.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.
- 6.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento a apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3.** O pagamento será através de depósito bancário na conta da CONTRATADA que vier a indicar na proposta, não podendo ser em conta de terceiros.
- 6.4.** A conta a ser indicada deverá ser preferencialmente do Banco do Brasil, por se tratar de banco oficial no qual o município possui movimentação bancária. Caso a empresa licitante venha a indicar outra instituição financeira que cause despesa decorrente da transferência bancária, tais encargos ficarão a cargo desta, e os valores serão descontados em cada transferência, por ser considerada como despesa imprópria a ser realizada pelo órgão público, conforme instrução do TCE-SP.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

- 6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá somente depois de sanadas a correções anteriormente apresentada.
- 6.6. OBSERVAÇÃO:** Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção do Imposto Federal IRRF. Em cumprimento à IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023, de 28/07/2023, no caso de não aplicação de retenção a empresa deverá enviar uma declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21)

- a)** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/08/2026.
- b)** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c)** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d)** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e)** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.
- i) Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento significativos dos custos, prejudicando a execução dos serviços.
- j) Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.
- k) Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, salvo em hipótese devidamente fundamentada e comprovada. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.
- l) Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato.
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b) Entregar os bens de acordo com as especificações deste termo de referência.
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.



- d) Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- j) A contratada será responsável pela implantação, configuração inicial, ativação das contas, configuração do console administrativo, realização de testes básicos de funcionamento, treinamento ou orientação operacional dos usuários e suporte técnico remoto durante a vigência contratual.
- k) Quando necessário, deverá realizar a migração dos e-mails e dados para o ambiente Google Workspace, sem custos adicionais para a Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será solicitada garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou suplementação.

c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA ADM. E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0065.2.058

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA – 038 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação –1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

17.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

17.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º) E DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquarituba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

18.3. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal 176 de 01 de agosto de 2022, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

18.4. Se por qualquer motivo justificado, ambas as partes poderão assinar manuscritamente.

18.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

18.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

18.7. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Coronel Macedo/SP, de de 2026.



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Contratante
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

Contratada
Nome da empresa
Nome do representante da empresa
Função na empresa

Gestor do Contrato
Nome
Cargo

Fiscal do Contrato
Nome
Cargo



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO

CNPJ Nº: 46.634.192/0001-99

CONTRATADA: [REDACTED]

CNPJ Nº: [REDACTED]

CONTRATO Nº [REDACTED]/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: Coronel Macedo/SP, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:

Nome: Diego Garcia Batista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.817.399-02 RG: 29.433.240-6

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO (*):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do Responsável deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 901E-DF59-B0FC-4C03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO GARCIA BATISTA (CPF 041.XXX.XXX-02) em 16/09/2026 14:22:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/901E-DF59-B0FC-4C03>